PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2025

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedralva (MG), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedralva (MG), o cargo de Profissional de Apoio Pedagógico.

Art. 2º A jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos dos cargos criados são os constantes do anexo único, que passa a integrar a Lei Complementar nº 017/2010.

Art. 3º. A contratação de pessoal com fundamento nesta lei será feita mediante processo seletivo.

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária, nunca superior a vinte e quatro meses e cujo encerramento deverá coincidir com o do calendário escolar.

Art. 4º. Para atender ao disposto nesta Lei Complementar serão usados recursos provenientes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 22 de abril de 2025.

Joel Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 22 / 04 / 2025
Horas: 15 : 20
Protocolo: 377 / 2025
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 014/2025

Pedralva 22 de abril de 2025

A sua Excelência o Senhor
Valdinei de Paula Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG.

Senhor Presidente tenho a honra de submeter a análise desta E. Casa legislativa Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedralva (MG), e dá outras providências"***, o qual apresento as seguintes justificativas:

O presente projeto de Lei tem por escopo criar no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedralva (MG), o cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Pedagógico, provido por meio processo seletivo inicialmente, e de concurso público posteriormente.

Uma vez que o número de alunos com laudo tem crescido exponencialmente, a Rede Municipal de Educação está pronta para dar um verdadeiro passo na inclusão escolar: a adaptação do currículo básico e a criação de um plano de ensino individualizado. E para tal, carece da regulamentação e da criação do presente cargo, haja vista que esse profissional terá a função de acompanhar, adaptar e mediar o processo de ensino-aprendizagem do aluno com laudo, visando a inclusão escolar em sua totalidade.

Ademais, a Educação Inclusiva é um direito garantido por lei (LBI 13.146/2015; Art. 27°):

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Entretanto, a legislação não é muito clara sobre a adaptação pedagógica (LBIº 13.146/2015; Art. 3°):

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Dessa forma, faz-se necessário a regulamentação do apoio pedagógico, definindo suas atribuições, carga horária, atribuição de vaga e requisitos. O cargo foi elaborado por profissionais da educação, pais e especialistas.

Informo ainda que o projeto de lei vai devidamente acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do que determina o Art. 16, incisos I e II da LRF.

Desta feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação desta Egrégia Casa Legislativa **em regime de urgência** a fim de aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedralva, 22 de abril de 2025.

Joel Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar n° ___/2025)

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Profissional de Apoio Pedagógico	R$2500,00	02	Habilitação em Pedagogia e especialização em Educação Especial	26 horas

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

Profissional de Apoio Pedagógico: Criar condições para que o processo de ensino-aprendizagem e inclusão ocorra em sua totalidade para o aluno com deficiência. Compreender as condições neurológicas e psicomotoras do aluno com deficiência ou necessidade educacional especial. Elaborar a adaptação curricular e criar materiais pedagógicos e estratégias de aprendizagem em parceria com o professor regente, visando um alinhamento constante do planejamento. Auxiliar na elaboração de relatórios e plano educacional individualizado para o acompanhamento pedagógico do aluno com deficiência. Assegurar que a interação social aconteça no âmbito da inclusão escolar. Auxiliar na compreensão de regras e rotinas, recorrendo a recursos visuais, sensoriais ou sonoros. Auxiliar também na higiene, valendo sempre o bom senso e o bem-estar do aluno. Participar de reuniões pedagógicas para alinhar estratégias com os pais, professor regente, supervisor, coordenador e diretor. Mediar situações de conflito ou frustração, promovendo condições para a autorregulação. Incentivar a autoestima e a autoconfiança do aluno, valorizando suas conquistas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA:

Criação de cargos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

as despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município e custeado pelo FUNDEB.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará rubrica específica para atender pessoal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará rubrica específica para atender pessoal.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

a despesa criada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso, advém do repasse de recursos do Governo Federal e, ainda, do aumento de arrecadação do Município.

DECLARAÇÃO:

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO 2022 E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Pedralva, 22 de abril de 2025.

Joel Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
"Projeto de Lei Criação de Cargo e respectivas Vagas no Quadro Permanente de Pessoal"

Informações Preliminares

Descrição do Cargo	Valor Venc.	Qtdade Vagas	Impacto/Mês	Impacto/Anual 2025	Impacto/Anual 2026	Impacto/Anual 2027
Profissional de Apoio Pedagógico	2.500,00	2	5.000,00	43.333,33	69.729,23	72.950,72
Encargos (12%)	300,00		300,00	2.600,00	4.183,75	4.377,04
Total	**2.800,00**		**5.300,00**	**45.933,33**	**73.912,98**	**77.327,76**

1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO
Legislação
Arts. 15, 16 e 17 da LRF.

ESPECIFICAÇÕES	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida do Município Prevista (A)	43.776.670,52	45.965.504,05	48.263.779,25
Despesa Com Pessoal Acumulada Projetada (B)	21.657.378,84	22.657.949,74	23.704.747,02
Projeção da Nova Despesa (C)	45.933,33	73.912,98	77.327,76
Despesa Total Com Pessoal Estimada (D=B+C)	**21.703.312,17**	**22.731.862,73**	**23.782.074,78**
Estimativa do Impacto (E=D/Ax100)	49,58%	49,45%	49,28%

PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2°, LC 101/2000

1- O presente impacto foi realizado a partir do salário base do respectivo cargo e a quantidade de vagas, sendo 02 (duas);
2- Para os anos de 2026 e 2027 projetou-se um crecimento na receita e despesa na ordem de 4,62% a.a.;
4- Os encargos incidentes, INSS na ordem de 12%;
5- A RCL foi estimada com base na realizada em 2024, acrecida de 5% a.a.;
6- Para 2025 considerou a contratação a partir de maio de 2025.

2- DECLARAÇAO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1° da LC 101/2000

Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2026 e 2027. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

3- DECLARAÇAO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1°, LC 101/ 2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1°, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Pedralva, 16 de Abril de 2025.

JOEL SILVA
PREFEITO MUNICIPAL